



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Mensagem nº 036 /2007.



Cordeirópolis, 28 de novembro de 2006.

2007

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de **Vossa Excelência**, para apreciação e deliberação dessa Nobre **Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que dá nova redação ao item "I" do artigo 3º da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicito de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*.

Pelo exposto conclamamos aos Nobres Legisladores a aprovarem o projeto em epígrafe e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

R E C E B I

EM 28/11/2007

HORAS: 16:50 hrs

Joice Tamires Tinelli  
Assessora Legislativa

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Da nova redação ao item "I" do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, com posteriores alterações, (dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providencias correlatas).

**Art. 1º** – O item "I" do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - .....

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) "per capita";

II – .....

**Parágrafo Único** – ....."

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente:**

A propositura de Lei que ora enviamos para apreciação e deliberação dessa Nobre **Casa Legislativa**, objetiva dar nova redação ao item "I", do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, com posteriores alterações.

A alteração do valor da renda familiar de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), se faz necessário diante do número representativo de famílias desempregadas, residentes há anos no município. Atualmente o Programa de Capacitação para o Trabalho tem o valor per capita inferior a todos os programas sociais do município. Em (2) dois anos de existência do Programa, nas entrevistas realizadas constatou-se que a grande maioria dos atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade social, privando-se do mínimo necessário para sua subsistência.

Justificamos a presente proposta, como medida necessária, e o **Poder Executivo**, com a presente propositura de Lei, aliada ao apoio imprescindível dos Nobres Vereadores da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, pretende com a alteração pretendida poder atender o maior número de pessoas necessitadas, oferecendo-lhes um apoio nessa hora tão difícil de suas vidas.

Considerando que essa providencia se faz mister incontinenti, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, no que diz respeito à aprovação do projeto em epígrafe.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Projeto de Lei

continuação

fls. 02



Solicitamos, ainda, também os benefícios do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo da Compreensão dos Senhores Edis para com a matéria, e contando com o indispensável apoio para sua plena aprovação, renovo no ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2007.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSUE NATANIEL ZANETTI PICOLINI**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER 81/2007

**Ref. Projeto de Lei nº. 122, de 28 de novembro de 2007.**

Iniciativa: Executivo

Assunto: Nova redação ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005.

**Sr. Presidente:**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o “Programa de Capacitação de Trabalho” e dá outras providências.

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do Art. 181 do RI.

No mérito, como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração do valor da renda familiar de R\$ 90,00 para R\$ 120,00 é necessário diante do número representativo de famílias desempregadas, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, privando-se do mínimo necessário para a sua subsistência.

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação, tendo em vista que a meta prevista é apenas atender o maior número de pessoas necessitadas no município de Cordeirópolis.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 18 de dezembro de 2007.

  
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6  
7

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto Lei nº 122, de 28 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.



Fátima Marina Celin  
Relatora

Reginaldo Martins da Silva  
Presidente



Teresa Chiaradia Peruchi  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7  
7  
7

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 122, de 28 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.**

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.



Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator



Fátima Marina Celin  
Presidente



Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8  
F

Ofício nº. 321/2007 - CMC

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2007.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2596 a 2603, provenientes da aprovação de projetos de lei complementar e de lei, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,*

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*- Presidente -*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 319207
Data 19 / 12 / 2007	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$
Certidão	R\$
Soma	R\$

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS – SP*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
X

## Autógrafo nº 2602

Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O inciso I do art. 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - .....**

**I** – estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ‘per capita’;”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2007.

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*Presidente*

*FÁTIMA MARINA CELIN*  
*1ª. Secretária*

*TERESA CHIARADIA PERUCHI*  
*2ª. Secretária*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

10/2  
Cordeirópolis

Lei nº 2470  
de 21 de dezembro de 2007

Da nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providencias correlatas).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

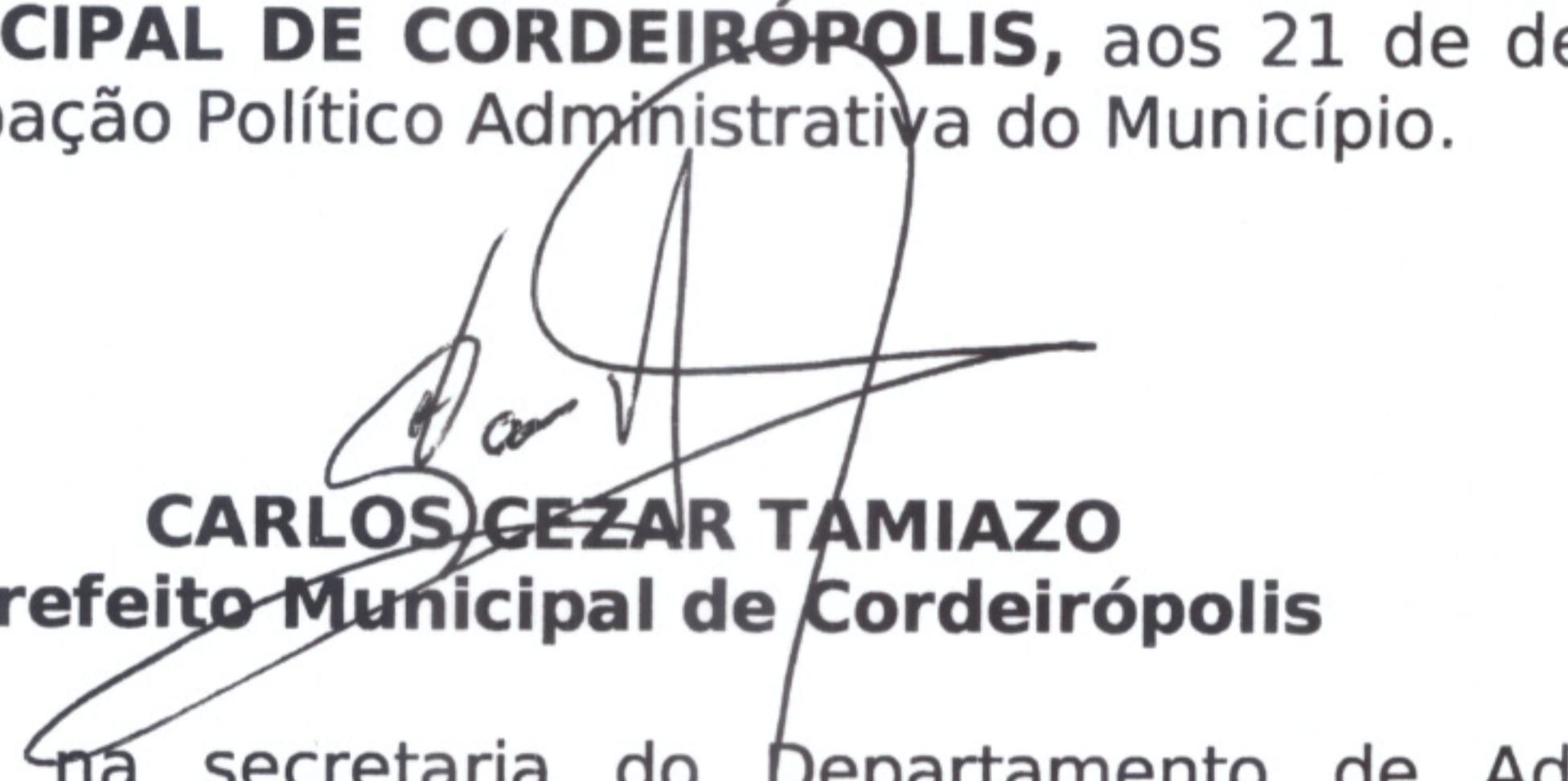
**Art. 1º** – O inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - .....

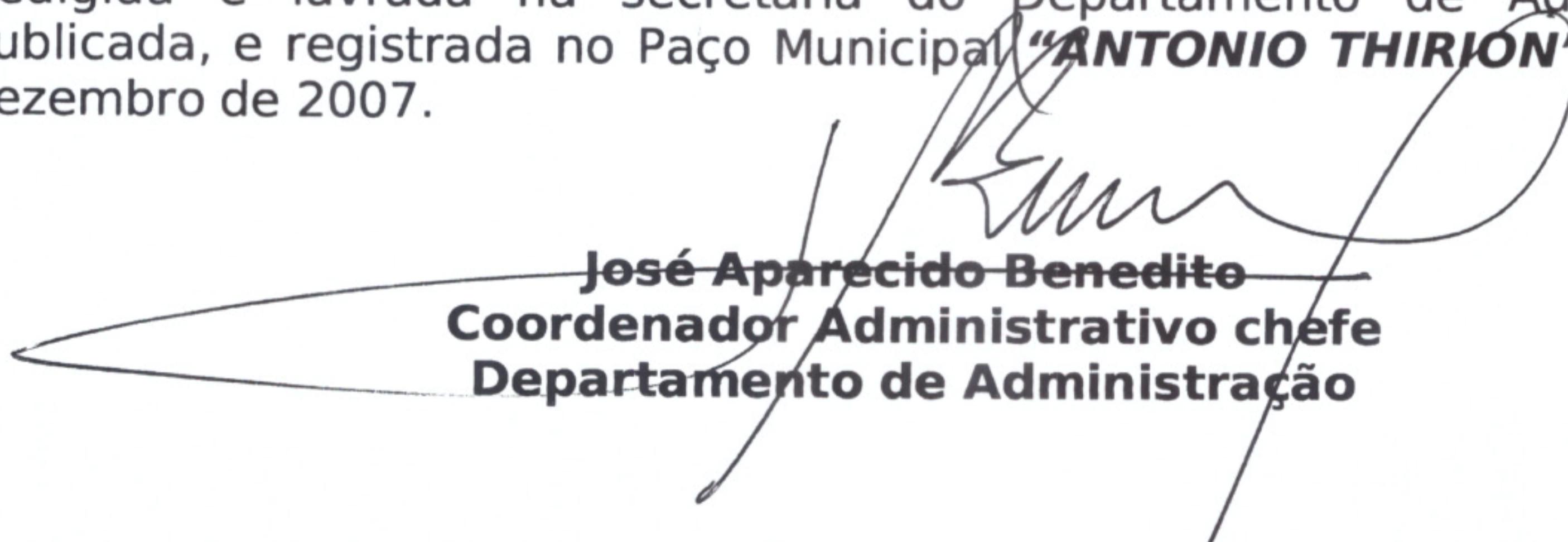
I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) "per capita;"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de dezembro de 2007.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

11

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2469 de 21 de dezembro de 2007**

Declara de utilidade pública a Associação "Trevisani Nel Mondo", de Cascalho, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a Associação "Trevisani Nel Mondo", de Cascalho, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** – A associação a que se refere o "caput", do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. 1189, de 17 de novembro de 1982, com posterior alteração.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2470 de 21 de dezembro de 2007**

Da nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º –**

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) "per capita;"

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Jornal Oficial do Município de**  
**Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal  
**EXPEDIENTE**  
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736  
Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais  
Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 420,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
**- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

<b>- Paço Municipal "Antonio Thirion"</b>	<b>- Postos de Saúde</b>
<b>- Câmara Municipal</b>	<b>- Autarquias:</b> H. M. C. S. A. A. E.
<b>- Assessoria de Imprensa da Prefeitura</b>	
<b>- Biblioteca Municipal</b>	<b>- Bancas de Jornais da cidade</b>